

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2015 a 2016

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

TERMINAL DE VILA VELHA S/A - TVV, operador portuário, inscrito no CNPJ sob o n. 02.639.850/0001-60, com sede à Av. Cavaliéri nº 2000, Porto de Capuaba, Vila Velha, Espírito Santo, neste ato representado por seu Diretor e por sua Gerente Geral de Recursos Humanos, doravante designado apenas "TVV";

E, de outro lado o:

SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o n. 39.780.861/0001-75, com sede à Rua José Marcelino, n.º 55, Centro, Vitória, ES, neste ato representado pelo seu presidente, neste ato designado SUPORT e/ou SINDICATO.

Aos **18 de junho do ano de dois mil e quinze**, entre o TVV e o SINDICATO restou justo e acertado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que abrange os trabalhadores, empregados do TVV, representados por este SINDICATO, referente à data base de 1º de março de **2015**, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembleia Geral dos empregados do TVV, realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições:

1. REAJUSTE SALARIAL

- A. O TVV reajustará, a partir de 01/03/2015, no percentual de 5,5% (cinco e meio por cento), os salários-base de seus empregados vigentes em 28 de fevereiro de 2015.
- B. Esta cláusula não se aplica aos empregados responsáveis pela gestão da companhia, ou seja, os Gerentes.

2. PISO SALARIAL

Fica estabelecido como menor salário-base, a ser praticado para os empregados abrangidos por este Acordo, o valor mensal de R\$1.469,04 (Um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), a partir de 01/03/2015.

3. CARTÃO ALIMENTAÇÃO - CONVÊNIO

O TVV fornecerá créditos mensais, no primeiro dia útil de cada mês, a partir de 01/03/2015, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), em cartão eletrônico, a título de cesta alimentação.

- A. O benefício da cesta alimentação não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), instituído pela Lei 6321/76.
- B. A participação do empregado fica limitada a 5% (cinco por cento) do custo do benefício.
- C. Para os empregados que vierem a ser admitidos no TVV e para os que se desligarem durante a vigência deste Acordo, será pago o valor proporcional ao número de dias trabalhados no mês da admissão e/ou do desligamento, conforme o caso.
- D. No mês de dezembro o valor do crédito do cartão alimentação será de R\$867,12 (oitocentos e sessenta e sete reais e doze centavos).
- E. Ao empregado afastado será garantido o benefício do cartão alimentação nos primeiros 36 (trinta e seis) meses de afastamento do emprego, salvo nos casos de acidente do

trabalho, para os quais o benefício será concedido durante todo o período de afastamento, limitado até 05 (cinco) anos contados da data em que o empregado for aposentado por invalidez pelo INSS, se for o caso.

4. DATA DE PAGAMENTO

A. O TVV efetuará o pagamento de seus empregados da seguinte forma:

- i. Até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido será feito o pagamento complementar do mês, deduzidos encargos e descontos autorizados.
- ii. Para aqueles empregados que assim fizerem opção formal, no dia 15 (quinze) de cada mês, será efetuado o adiantamento quinzenal correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário líquido, observados todos os demais critérios regulares para o processamento do mesmo.

5. JORNADA DE TRABALHO

Serão praticadas no TVV as seguintes jornadas de trabalho:

A. Pessoal em Horário Administrativo

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com 1 (uma) hora diária de intervalo para refeições.

Para os empregados que passarem de 40h semanais para 44h semanais, com jornada de trabalho aos sábados, incidirá sobre o salário-base de cada empregado o percentual de 18% (dezoito por



cento), enquanto perdurar a jornada.

B. Pessoal em Horário Operacional

A área operacional e armazém funcionarão 24 horas por dia com turno ininterrupto de revezamento e intervalos de 1 (uma) hora para refeições, obedecendo escala abaixo:

- De 7:00 às 19:00 horas
- De 19:00 às 7:00 horas

Os supervisores cumprirão escala específica elaborada pelo TVV.

- C. Serão flexibilizadas as jornadas de trabalho de Fiéis Depositários e de Programadores, podendo estes trabalhadores ser convocados, desde que com 12 (doze) horas de antecedência, a iniciarem sua jornada 2 (duas) horas mais cedo ou mais tarde encerrando-a também 2 (duas) horas mais cedo ou mais tarde, sem que façam jus à horas extraordinárias.

6. ADICIONAL DE TURNO

A fim de compensar integralmente o pessoal operacional pelo horário de trabalho em regime de turno ininterrupto de revezamento, incidirá sobre o salário-base de cada empregado o percentual de 18% (dezoito por cento).

7. HORAS EXTRAS

- A. As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), mantido o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas/mês.

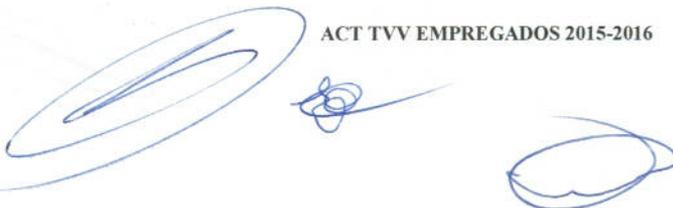


As horas extraordinárias realizadas em dia que não seja expediente normal do empregado (pessoal em horário administrativo aos domingos e feriados e pessoal em horário operacional conforme escala), entretanto, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

- B. Para a jornada de trabalho dos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, será mantido o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas/mês para o cálculo do salário/hora.

8. EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

- A. No prazo de 30 (trinta) dias antes do início das férias, fica facultada aos empregados a solicitação do empréstimo de férias a ser creditado por ocasião da regularização das férias, nos moldes abaixo:
 - i. Para os empregados que recebem salário-base mensal de até R\$ 4.726,49 (quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), o empréstimo será de 40% (quarenta por cento) do salário-base.
 - ii. Para os empregados que recebem salário-base mensal superior a R\$ 4.726,49 (quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), o empréstimo será de 20% (vinte por cento) do salário-base.
- B. O empréstimo de férias deverá ser pago em uma única parcela, através de débito no contracheque no prazo de até 9 (nove) meses após o retorno de férias ou em 9 (nove) parcelas mensais e iguais, a partir deste mesmo evento, sem juros e correção monetária.
- C. Quando houver divisão do período, o empréstimo de férias só poderá



ser requisitado no segundo período.

9. ADICIONAL NOTURNO

- A. Todos os empregados que trabalharem em horário noturno receberão adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora diurna.
- B. Considera-se horário noturno, para os efeitos desta cláusula, o trabalho executado entre as 19:00 horas de um dia e às 07:00 horas do dia seguinte.
- C. A hora do trabalho noturno será computada como 60 minutos.

10. ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO/ LEI 4.860/65

Considerando:

- que o SINDICATO entende que, no âmbito das atividades desenvolvidas pelo TVV, é devido, e de forma integral, o Adicional de Risco Portuário previsto no artigo 14 da Lei 4.860/65;
- que o TVV, por sua vez, entende pela não aplicabilidade do referido Adicional aos arrendatários de terminais localizados na área do Porto Organizado;
- que o TVV entende ainda que, nas hipóteses em que a referida Lei deveria ser efetivamente aplicável, o adicional deve ser pago de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco;
- a decisão liminar proferida nos autos da Ação Anulatória nº 0008900-90.2011.5.17.0000, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 17ª



Região, que suspendeu a aplicação da Cláusula 9ª do ACT 2010/2011 que tratava do pagamento proporcional do Adicional de Risco;

- que as partes reconhecem que os valores e percentuais que vinham sendo pagos pelo TVV a título de Adicional de Risco Portuário foram fruto de negociação coletiva entre o SINDICATO e o TVV;

- o disposto nos artigos 7º, VI e XXVI, e artigo 8º, III da Constituição Federal e artigos 457, § 1º, 611, § 1º, 619 e 622 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A. As partes convencionam que a partir do mês subsequente ao da assinatura deste instrumento, os valores e percentuais anteriormente pagos em decorrência da cláusula Adicional de Risco Portuário do ACT 2010/2011 passarão a ser pagos em definitivo, através de rubrica destacada sob a denominação “Cláusula 10ª - ACT 2011/2012”, integrando-se ao salário-base das funções previstas no item *B* desta cláusula para todos os efeitos legais, inclusive direitos previstos no Contrato Individual de Trabalho, Instrumentos Coletivos de Trabalho e Regulamentos da empresa.

B. Para efeito do acima ajustado, serão considerados os seguintes percentuais e funções:

i. 25% (vinte e cinco por cento) para Auxiliares de Serviços Portuários, Controladores de Operações de I a III, Operadores I a IV, Fiéis Depositários, Controladores de Carga, Oficial de Serviços Gerais, Encarregado de Material de Estiva e Planejador e Controlador de Operações.

ii. 15% (quinze por cento) para Técnico de Segurança do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem, Coordenador de Serviços de Pátio e Armazéns, Coordenador de Operações de Navios, Supervisor de Segurança Empresarial, Médico do Trabalho, Engenheiro Civil, Técnico Civil, Coordenador de Mecânica,

Supervisor de Faltas e Avarias, Programador de Operação e Coordenador de Eletroeletrônica.

C. No caso de superveniência de (i) decisão judicial, provisória ou definitiva, com ou sem trânsito em julgado, que determine o pagamento do Adicional de Risco pelo TVV, e em percentuais superiores aos efetivamente pagos, ou de (ii) legislação, que dê nova disposição sobre o pagamento, incidência e alcance do Adicional de Risco; os valores pagos a título de Adicional de Risco por força dos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores e os percentuais doravante integrados e destacados na forma dos itens A e B serão objeto de compensação, sendo certo que em qualquer hipótese permanecerão os efeitos da integração ora acordada.

D. A integração prevista nesta cláusula não implica em reconhecimento de direitos específicos ou teses jurídicas por quaisquer das partes em relação ao Adicional de Risco Portuário de que trata a Lei 4.860/65, inclusive em relação à proporcionalidade ou integralidade de seu pagamento ou à sua aplicabilidade ao TVV.

11. COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS/FERIADOS

Para aqueles empregados que trabalham em horário administrativo o TVV poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias.

12. REFEIÇÕES E LANCHES

A. Para o pessoal operacional que trabalha sob regime de turno, o TVV fornecerá uma refeição (almoço ou jantar), bem como servirá lanche



às 7:00 e 24:00 horas, para os empregados que estiverem trabalhando nestes horários.

- B. As refeições serão servidas em local adequado, conforme determinado pelas normas de higiene e saúde do trabalho.
- C. O TVV descontará mensalmente, de cada empregado, o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) referente à participação nos custos com refeição e/ou lanche, ficando também assentado quanto a esta cláusula, da mesma forma que a cláusula *CARTÃO ALIMENTAÇÃO - CONVÊNIO*, item A, que tais refeições e lanches não têm natureza salarial, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), instituído pela Lei 6.321/76 .
- D. Os horários de intervalo para o almoço serão realizados no período compreendido entre 11:00 e 14:00 horas e para o jantar no período entre 19:00 e 23:00 horas.

13. VALE-TRANSPORTE

- A. Será fornecido vale-transporte aos empregados para o percurso residência/Terminais e vice-versa.
- B. O TVV descontará mensalmente, a título de participação do empregado no fornecimento de transporte e de vale-transporte, o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real).
 - i. A concessão de transporte por parte do TVV dar-se-á com a finalidade de propiciar melhores condições de conforto ao empregado em relação ao oferecido pelas linhas de transporte regular público existente, não se configurando o local de prestação de serviço de difícil acesso na forma conceituada na Súmula nº 90 do TST.



- ii. O tempo despendido no trajeto não constitui tempo à disposição e nem implicará em pagamento de horas extraordinárias.

14. AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR/UNIFORME

A. O TVV fornecerá para os empregados ativos um crédito para custeio de material escolar, no valor de R\$ 318,10 (trezentos e dezoito reais e dez centavos) por beneficiário, por ano letivo, aos matriculados no 1º ou no 2º semestre, limitado a uma vez por ano.

B. O crédito, a critério do TVV, será disponibilizado em uma única parcela através de rubrica destacada na folha de pagamento ou através de convênios com estabelecimentos comerciais ou de crédito em cartão eletrônico.

- i. O crédito referente ao auxílio material escolar/uniforme não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, na forma do art. 458, § 2º, item II, da CLT.

C. O valor do benefício por empregado será definido multiplicando o valor definido no item A desta cláusula pelo número de pessoas na condição abaixo:

- i. empregados matriculados no ensino fundamental, médio e superior em curso de graduação, no primeiro ou no segundo semestre, limitado a uma vez por ano;

- ii. dependentes matriculados na educação infantil em pré-escolas e nos ensinos fundamental, médio e

superior, no primeiro ou no segundo semestre, limitado a uma vez por ano.

D. Consideram-se dependentes, para efeitos dessa cláusula, o filho, o enteado, o menor sob guarda e o cônjuge (ou o(a) companheiro(a)), desde que cadastrados no Sistema de Assistência Médica, Odontológica e Benefício Farmácia do TVV.

E. Ao empregado afastado será garantido o benefício do auxílio material escolar/uniforme nos primeiros 36 (trinta e seis) meses de afastamento do emprego, salvo nos casos de acidente do trabalho, para os quais o benefício será concedido durante todo o período de afastamento, limitado até 05 (cinco) anos contados da data em que o empregado for aposentado por invalidez pelo INSS, se for o caso.

15. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A. O TVV antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do retorno das férias e em novembro pagará a diferença entre o já adiantado e 50% (cinquenta por cento) do salário desse mês. Em dezembro será paga a parcela final do 13º salário.

B. Esta situação será opcional e deverá ser comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias antes do início das férias.

16. FÉRIAS

A. O TVV elaborará anualmente uma escala de férias e dará conhecimento a cada empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência da data do início do respectivo gozo.



- B. O TVV efetuará o pagamento das férias em conta corrente do empregado até 2 (dois) dias úteis antes do seu início.
- C. O empregado poderá optar em parcelar as férias em dois períodos de 15 (quinze) dias.

17. ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E BENEFÍCIO FARMÁCIA

- A. O TVV subsidiará a seus empregados ativos e respectivos dependentes Assistência Médica, Odontológica e Benefício Farmácia com cobertura nacional e em conformidade com as condições mínimas exigidas pela Lei 9.656/98.
- B. Consideram-se dependentes, desde que, como tal, estejam devidamente registrados na área de Recursos Humanos do TVV:
 - i. o cônjuge ou companheiro(a) que viva maritalmente há mais de 1 (um) ano com o(a) empregado(a);
 - ii. o filho de qualquer condição e o enteado, desde que, solteiro, sem economia própria, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido com qualquer idade, ou menor de 24 (vinte e quatro) anos que esteja cursando curso superior de graduação e que viva comprovadamente sob o sustento do(a) empregado(a)/cônjuge ou companheiro(a);
 - iii. o menor sob guarda, desde que solteiro, sem economia própria, menor de 18 (dezoito) anos e que viva comprovadamente sob o sustento do empregado.

- C. Ao empregado afastado será garantida a Assistência Médica e



Odontológica, inclusive aos dependentes, durante todo o período de afastamento do empregado, desde que o mesmo pague a mensalidade e a coparticipação mensalmente através de boleto a ser encaminhado pelo TVV.

- i. Caso o empregado fique inadimplente por 03 meses, o benefício será suspenso.
 - ii. O empregado afastado por acidente de trabalho ficará isento do pagamento da mensalidade e coparticipação durante todo o período de afastamento, limitado até a data em que o empregado for aposentado por invalidez pelo INSS, se for o caso.
- D. No caso de internação hospitalar pela Assistência Médica disponibilizada pelo TVV, fica assegurada aos empregados e dependentes a internação em apartamento.
- E. O TVV isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ele solicitados, e nos locais por ele indicados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e de nexos causais das doenças do trabalho.
- F. Durante a vigência do presente acordo, o TVV observará como limite mensal para o desconto cumulativo da mensalidade do empregado e de seus dependentes e da coparticipação destes nos débitos decorrentes da efetiva utilização da Assistência Médica, Odontológica e Benefício Farmácia o equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado, ficando autorizados os descontos subsequentes, observado o limite mensal acima, até a total quitação dos valores relativos à participação do empregado no custeio da Assistência Médica, Odontológica e Benefício Farmácia.
- G. O desconto relativo à mensalidade do empregado será de 1% do seu



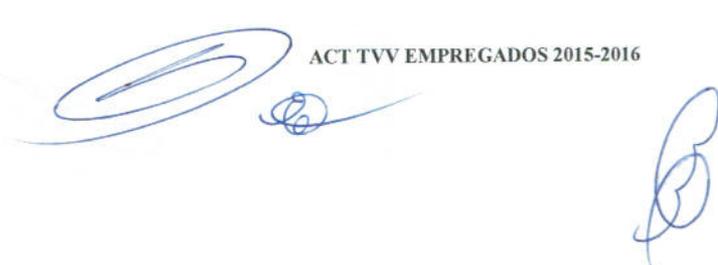
salário-base mais R\$10,00 (dez reais) por dependente, limitado aos seguintes percentuais do salário-base do empregado, sem prejuízo do disposto no item *F* desta cláusula:

Salário-base	Limite para desconto da mensalidade (% sobre salário-base)
Até R\$ 2.037,50	1,0% (um por cento)
De R\$ 2.037,51 a R\$4.246,17	2,0% (dois por cento)
Acima de R\$4.246,17	5,0% (cinco por cento)

H. Os descontos relativos à coparticipação do empregado decorrentes da efetiva utilização da Assistência Médica, Odontológica e Benefício Farmácia, no regime de credenciamento, serão limitados aos seguintes percentuais (aplicados aos valores da tabela de serviços médicos hospitalares e odontológicos mantida pela instituição administradora da Assistência Médica, Odontológica e Benefício Farmácia contratada pelo TVV).

Serviços	Percentual de Participação %
Consulta Médica	35
Exames Médicos	40
Procedimentos Odontológicos	50

- I. O TVV reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de lentes corretivas e aquisição de armação de óculos, observado o limite máximo anual de R\$ 237,43 (duzentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos) para cada um destes itens, por beneficiário da Assistência Médica, Odontológica e Benefício Farmácia.
- J. O TVV reembolsará o valor dos medicamentos necessários ao tratamento de empregados que sofrerem acidente do trabalho, assim considerados aqueles medicamentos aprovados pelo serviço médico



interno do TVV.

K. O TVV se compromete a anistiar os débitos pendentes do empregado, referentes a Assistência Médica, Odontológica e Benefício Farmácia, apenas nos casos de rescisão por falecimento decorrente de acidente do trabalho.

L. Na eventualidade de acidente do trabalho fatal, o TVV garantirá o benefício da Assistência Médica, Odontológica e Benefício Farmácia aos dependentes do empregado falecido.

i. Nesta hipótese, serão observadas as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos.

M. Durante a vigência deste acordo coletivo, o TVV garantirá o benefício da Assistência Médica, Odontológica e Benefício Farmácia àqueles empregados que no curso da vigência do contrato de trabalho forem aposentados por invalidez pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

i. O benefício será assegurado pelo período de até 5 (cinco) anos, a partir da data da concessão da aposentaria por invalidez, findo o qual o empregado não fará mais jus ao benefício.

ii. Nesta hipótese, serão observadas as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos.

18. AUXÍLIO FUNERAL

O TVV garantirá, através da apólice de seguro de vida em grupo, o benefício de auxílio-funeral em caso de falecimento do empregado ou do seu dependente inscrito no TVV para efeitos de Assistência Médica, compreendendo custeio, documentação e operacionalização do funeral.

The image shows three handwritten signatures in blue ink. The largest signature is on the left, followed by a smaller one in the middle, and another one on the right. They appear to be official signatures.

19. SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO

O TVV se compromete a manter no prazo de vigência do presente acordo, uma apólice de seguro de vida em grupo para os seus empregados ativos, com os custos do respectivo prêmio arcados integralmente pelo TVV. Para tanto haverá adesão por parte do empregado.

A. Este valor atenderá ao disposto no artigo 7º, XXVIII da Constituição Federal e não se constituirá em verba salarial.

B. As coberturas propiciadas pela apólice são:

- Morte, qualquer causa (100% do capital segurado).
- Morte acidental (100% do capital segurado somado à cobertura por morte por qualquer causa).
- Invalidez permanente total ou parcial por acidente - IPA (Limitado a 100% do capital segurado) de acordo com a Tabela Acordada com a seguradora.
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (100% do capital segurado).
- Cônjuge (50% do valor das respectivas coberturas, somente nos casos de Morte, Morte Acidental e Invalidez Permanente por Acidente do Cônjuge).
- Filhos de até 18 anos ou até 24 anos, se universitários (10% do valor da respectiva cobertura, somente no caso de Morte do Filho).

- Natimorto (10% do valor da respectiva cobertura, somente no caso de Morte do Nascituro). Será considerado natimorto para efeito de indenização o nascimento sem vida, após a vigésima semana de gestação e devidamente comprovado através de laudo de exame Cadavérico e/ou Médico do responsável pelo óbito, de conformidade com a lei de registros públicos (lei 6015 de 31/12/1973).

C. O capital Segurado é igual a 20 (vinte) vezes o salário-base do empregado.

20. AUXILIO CRECHE

A. O TVV concederá mensalmente à sua empregada ativa o reembolso creche/maternal, nas seguintes condições:

- i. 100% (cem por cento) de reembolso, no caso de atendimento a filho, até o 36º mês de vida, limitado a R\$932,46 (novecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos).
- ii. 60% (sessenta por cento) de reembolso, no caso de atendimento a filho, do 37º ao 72º mês de vida, limitado a R\$313,11 (trezentos e treze reais e onze centavos).

B. O auxílio creche será concedido à empregada a partir do mês em que a mesma reassumir as funções no TVV, após o período a que se refere o artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho.

C. A seleção e contratação dos serviços de creche serão de única e exclusiva responsabilidade da empregada.

D. Para fazer jus ao auxílio creche a empregada deverá apresentar no TVV o comprovante de pagamento do serviço prestado pela creche, para que seja reembolsado através de folha de pagamento.



- E. O pedido de reembolso deverá ser solicitado ao TVV no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão do respectivo comprovante de pagamento.
- F. O reembolso creche/maternal será estendido, nas mesmas condições estabelecidas nesta cláusula, ao empregado divorciado, separado judicialmente ou pai solteiro que tenham guarda dos filhos por decisão judicial, bem como ao empregado viúvo.

21. DESPESAS EDUCACIONAIS

- A. O TVV participará parcialmente no custeio das despesas educacionais realizadas por seus empregados nos cursos de supletivo, curso técnico, fundamental, ensino médio e ensino superior em curso de graduação, na forma e condições previstas nesta cláusula.
- B. Para efeito de reembolso, somente serão considerados os cursos regulares, efetuados exclusivamente no Brasil, reconhecidos pelo Sistema de Ensino através do Ministério da Educação e do Desporto ou pelos Órgãos de Educação Estaduais e Municipais.
- i. Entende-se por despesas educacionais:
- Mensalidades.
 - Taxas de matrícula.
 - Taxas de recuperação.
 - Taxas de dependências.
- C. Não serão consideradas as despesas efetuadas com transporte, alimentação, atividades físicas e extracurriculares, tais como: judô, natação, aulas de dança, curso de línguas, etc.
- i. Valores acrescidos às mensalidades referentes a juros, correção

monetária, multa ou dependência, serão pagos exclusivamente pelo empregado.

D. Não será concedido o reembolso para empregado com contrato de trabalho suspenso, excetuando-se:

- aquele que se encontre em licença para tratamento de saúde, até o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses de afastamento;
- o afastado para desempenho de mandato sindical;
- o afastado por acidente de trabalho ou licença maternidade.

E. Observado o disposto no item J desta cláusula, o TVV efetuará o reembolso para graduação do ensino superior, no valor pago pelo empregado, através de folha de pagamento, conforme critério abaixo:

70% de reembolso limitado a R\$ 534,22 (quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos) mensais.

i. Para ensinios fundamental, médio e técnico as opções são:

fundamental - 95% de reembolso

médio - 90% de reembolso

técnico - 90% de reembolso

ii. Opção de valor fixo mensal, para os empregados que já fazem uso do benefício neste critério, fica limitado a R\$ 308,65 (trezentos e oito reais e sessenta e cinco centavos).

F. Para fazer jus ao reembolso o empregado deverá apresentar no TVV o comprovante de pagamento do serviço prestado pela instituição de ensino.

i. O TVV efetuará o reembolso do valor pago pelo empregado através de folha de pagamento, segundo cronograma pré-estabelecido.



- ii. O pedido de reembolso deverá ser solicitado ao TVV no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão do respectivo comprovante de pagamento.
- G. O empregado que deixar de apresentar pedido de reembolso pelo período de 90 (noventa) dias, perderá o direito ao benefício desta cláusula.
- H. O empregado que, comprovadamente, fizer uso indevido do Programa de Reembolso de Despesas Educacionais, além dos descontos devidos, perderá o direito ao benefício, sem prejuízo de aplicação de sanções disciplinares.
- I. Os trabalhadores que, na data da assinatura deste Acordo, estiverem recebendo o benefício de reembolso de curso técnico e de graduação do ensino superior, terão mantido o direito ao reembolso até o término dos respectivos cursos, sem prejuízo da aplicação de todas as demais regras e condições desta cláusula.
- J. O TVV se compromete a disponibilizar no mínimo para 12% (doze por cento) do quadro de empregados, o benefício de reembolso de cursos técnicos e de graduação do ensino superior, em atividades afins à atividade do TVV, conforme listagem a seguir:

Administração	Ciências da Computação
Ciências Contábeis	Economia
Engenharia	Sistema de Informação
Comércio Exterior	Logística
Gestão de Recursos Humanos	Gestão Financeira
Manutenção Mecânica	Gestão Portuária
Manutenção Elétrica e Instrumentação	Manutenção Industrial

i. O TVV atenderá às novas solicitações de reembolso de curso técnico e de graduação do ensino superior dentro dos limites das vagas disponibilizadas, de acordo com os seguintes critérios, que obedecerão à seguinte ordem de prevalência:

- (1) ordem cronológica de solicitação de novos benefícios;
- (2) tempo de vínculo empregatício no TVV; e
- (3) empregado que ainda não tenha usufruído de reembolso educacional no TVV.

ii. Ao empregado será concedida a opção de frequentar um único curso de formação de nível técnico e um único curso de formação de nível de graduação, utilizando-se do benefício previsto neste Acordo.

iii. Os trabalhadores que, em 2010, estavam recebendo o benefício de reembolso de curso técnico e de graduação do ensino superior não compatível com o disposto neste Acordo, terão mantido o direito ao reembolso até o término dos respectivos cursos, sem prejuízo da aplicação de todas as demais regras e condições desta cláusula.

K. O benefício previsto nesta cláusula cessará em caso de repetência do empregado, bem como abandono ou trancamento do curso, salvo se o motivo da repetência decorrer de doença e/ou do exercício da atividade profissional, desde que devidamente comprovados.

22. REVEZAMENTO

O TVV realizará o revezamento do operador de empilhadeira com capacidade de transporte de carga acima de 10 toneladas e Transtêineres, na escala 3h x 1h (a cada 03 horas trabalhadas 01 hora de descanso).

23. MENSALIDADE SINDICAL

O TVV repassará ao SINDICATO o desconto das mensalidades autorizadas pelos empregados e a respectiva relação, até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento mensal.

24. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

O TVV liberará e abonará as faltas dos empregados ocupantes de cargos eletivos no SINDICATO, nas seguintes hipóteses e desde que preenchidas as seguintes condições:

- Membros do Conselho Fiscal (efetivo ou suplente): um dia em cada mês para Reunião Ordinária de Fiscalização da Gestão Financeira e Patrimonial da Entidade, desde que avisado com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- Membros da Diretoria Plena Eleita - Executiva, do Conselho Fiscal ou respectivos Suplentes - um dia a cada 2 (dois) meses para Reuniões Ordinárias, desde que comunicado com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- Membros da Diretoria Plena Eleita - Executiva, do Conselho Fiscal ou respectivos Suplentes- para participar das assembleias e reuniões de negociação cuja pauta seja de interesse dos trabalhadores abrangidos pelo presente ACT, desde que comunicado com 48 horas de antecedência.
- Membros da Comissão de Negociação, observado o limite de até 02 (dois) representantes dos empregados, além dos dirigentes sindicais - para participar das assembleias e reuniões de negociação cuja pauta seja de interesse dos trabalhadores abrangidos pelo presente ACT, desde que comunicado com 48 horas de antecedência.
- Membros da Diretoria Plena Eleita - Executiva, do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes - para participar de Congressos, Seminários

e/ou outros eventos onde se discuta temas de interesse da Categoria, desde que comunicado com 5 (cinco) dias úteis de antecedência pelo SINDICATO, ficando, contudo, a liberação sujeita a aprovação do TVV, caso a caso, valendo como aprovação tácita a ausência de resposta em até com 2 (dois) dias úteis.

25. LIBERAÇÃO PARA CURSOS, CONGRESSOS E SEMINÁRIOS

- A. O TVV liberará, mediante apreciação prévia e de acordo com as suas necessidades, os trabalhadores indicados pelo SINDICATO em ofício encaminhado com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para a participação de cursos, congressos e seminários, ficando, contudo, a liberação sujeita a aprovação do TVV, caso a caso, valendo como aprovação tácita a ausência de resposta em até com 2 (dois) dias úteis.

26. ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Será garantido aos diretores do SINDICATO, no exercício de suas funções, o acesso ao local de trabalho, mediante comunicação ao TVV, inclusive nos casos envolvendo os diretores empregados do TVV, quando fora dos seus respectivos horários de trabalho.

27. EXERCÍCIO DO MANDATO

O diretor sindical empregado do TVV terá os mesmos direitos e obrigações comuns a todos os empregados do TVV.

28. DEPENDENTES / LICENÇA MÉDICA

No caso de ocorrências médicas envolvendo dependentes que



justifiquem a ausência do empregado, o TVV analisará os pedidos dos empregados para troca de horário de trabalho, ou concessão de folgas para compensação futura.

29. SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

- A. O TVV poderá convocar empregados a substituir, eventual e temporariamente, empregados ocupantes do cargo de Representação, no período de férias ou de licenças legais dos substituídos, por períodos de 15 a 180 dias. Farão jus ao salário-base destes, sendo-lhes paga a respectiva diferença sob a rubrica de “salário – substituição”.
- B. Na hipótese prevista no item precedente, ao final do período de substituição, devido à natureza precária e transitória de concessão, o empregado retornará ao cargo de origem sem que tal fato venha a ensejar expectativa de continuidade ou desvio de função.
- C. O valor apurado a título de salário-substituição integrará a base de cálculo para os recolhimentos legais devidos pelo empregador e empregado, inclusive para fins de depósito na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Não serão considerados para fins de base de cálculo quaisquer outros adicionais ou parcelas remuneratórias e indenizatórias porventura devidas ao empregado substituído.

30. ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

- A. A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o TVV e o SINDICATO manterão um canal de comunicação permanente com reuniões trimestrais e em outras



ocasiões sempre que necessário.

- B. A convocação para reunião deverá ser feita pelas partes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- C. Desde já fica ajustado que o processo de negociação para a próxima data base terá início em janeiro de 2016.

31. CUMPRIMENTO DO ACORDO

- A. As partes se comprometem a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo dentro do prazo estabelecido para sua vigência.
- B. Na hipótese de indício de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, a parte inocente notificará a parte supostamente infratora para que preste os devidos esclarecimentos e se for o caso, corrija a situação no prazo de 20 (vinte) dias.
 - i. Na hipótese do descumprimento persistir será aplicada a multa de R\$ 60,00 (sessenta reais) quando a infratora for o TVV ou R\$ 40,00 (quarenta reais) se for o Sindicato.
 - ii. A multa de que trata o item acima será devida em dobro na hipótese de violação continuada das cláusulas do presente acordo.

32. APLICAÇÃO DE PENALIDADES AO EMPREGADO:

O TVV somente punirá seus empregados após o exercício de direito de defesa, conforme regulamentação estabelecida pelo TVV.



33. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados do TVV representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo - SUPORT-ES.

34. VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará de 01 de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016.

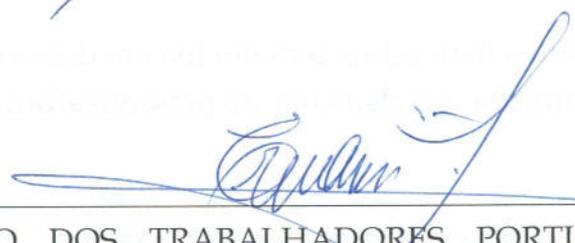
Vila Velha (ES), 18 de junho de 2015.



TERMINAL DE VILA VELHA
Anderson da Silva de Carvalho
CPF: 037.485.907-84



TERMINAL DE VILA VELHA
Edna de Oliveira
CPF 912.239.387-00



SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS
AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT/ES.
Ernani Pereira Pinto - CPF: 726.541.987-15